

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°004 /2014

Veda a criação de animais de grande porte nas áreas urbana e de expansão urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a criação de animais de grande porte, especialmente bovinos, equinos, caprinos e suíños, nas áreas urbana e de expansão urbana definidas em lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o artigo 69 da Lei Complementar nº 4, de 22 de outubro de 1998.

Cabeceira Grande, 13 de Outubro de 2014; 17º da Instalação do Município.

JULBERTINA ORNELAS
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Por mais que a legislação municipal de posturas imponha restrições ou condicionantes, visando salvaguardar a salubridade pública, a criação de animais de grande porte nas áreas urbanas, especialmente gado bovino e equino, causa enorme transtorno aos cidadãos.

Isto porque o Município não conta com estrutura institucional capaz de gerenciar e fiscalizar essa atividade, de modo que a criação desses animais ocorre sem qualquer restrição ou intervenção do Poder Público, o que pode resultar em danos à saúde da população, além dos contratemplos e constrangimentos que o manejo desse tipo de criação propicia.

Sendo assim, a melhor alternativa, segundo entendemos, é vedar, em caráter definitivo, a criação desse tipo de animais nas áreas urbanas, devendo ficar confinada na zona rural.

Ressalto que para mitigar os possíveis contratemplos advindos da publicação da norma, estabelecemos *vacatio legis* de 120 (cento e vinte) dias, prazo que reputamos razoável para que os possíveis criadores se preparem para cumprirem a nova legislação.

Com essas observações, espero contar com o apoio dos ilustre colegas, eis que em muitos municípios não se permite a criação de gado nas áreas urbanas, por razões óbvias.

Cabeceira Grande, 13 de Outubro de 2014; 17º da Instalação do Município.

JULBERTINA ORNELAS
Vereadora